

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

Publicado no DODF

10 88. 05/2017
54.

ORDEM DE SERVIÇO nº 123/2017

Publicada no DODF nº 87

Data 9/5/17 Pág. foseculto

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº11/2017-SC, NOS
TERMOS DO PADRÃO 1/2002.
PROCESSO Nº 150.002851/2016**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 08.893.146/0001-15, com sede na SHS Quadra 06 conjunto A bloco E sala 1025 – Brasília – DF – CEP: 70.764-520- telefone nº98274-9776, neste ato representado por **EDWARD BRAGA MATOS**, RG nº 358.283-SSP-DF e CPF nº 098.084.691-91, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº035/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 55 a 62, da Proposta de Preços de fls. 70**, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças no Quadro Autoportante de Energia Elétrica de Emergência do Edifício Sede desta SEC e TNCS conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (arts.6º, IXm e 40, I, da Lei nº 8.666/93), conforme especificações e condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº035/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 55 a 62, da Proposta de Preços de fls. 70**, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

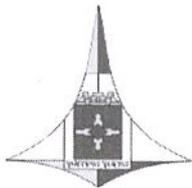
CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é estimado em **R\$ 17.132,65 (dezessete mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1 – Unidade Orçamentária: 16101



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

II – Programa de Trabalho: 13.122.6002.8517.9634;

III – Natureza de Despesa: 339039 e 339030

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos são de: **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00604, emitida em 04/05/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário e **R\$ 13.732,65 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00605, emitida em 04/05/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, ou seja, o valor de **R\$ 856,63 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, mediante uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro de sistema centralizados de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, 2004)
- II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- III. Fiança Bancária (Redação dada pela Lei 8.883, de 8.6.94)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

I – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais, e as seguintes obrigações:

III - arcar com o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, tais como seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo, assumindo ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Cultura do DF;

IV – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite a prestação dos presentes serviços;

VI – arcar com todos os custos necessários à execução da presente contratação;

VII – dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços;

VIII – cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas;

IX – comprovar a regularidade fiscal também em relação ao Distrito Federal para que seja efetivado o pagamento;

X – apresentar prazo de entrega conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos;

XI - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

XII – Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE;

XIII – Realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação;

XIV - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza e promover a troca de materiais rejeitados, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 12 horas após notificação;

XV- Utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos respectivos equipamentos;

XVI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

XVII - Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do DF (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretaria de Segurança Pública, Juizado de Menores, AGEFIS, Secretaria de Saúde, CREA/DF);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

XVIII - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

XIX - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;

XX - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

XXI - Caberá a empresa com sessão eventual de montagem de eventos e afins, efetuar uma visita técnica e elaborar um relatório de postura física de recebimento do patrimônio pública (área de montagem do evento), a qual, se verificará as condições de integridade das instalações físicas, e a importância de ressaltar com registros fotográficos e descritivos técnicos, qualquer tipo de inconformidade ou dano nas instalações físicas. A mesma ficará responsável pela implantação, manutenção, tratamento e desmontagem de qualquer tipo de estrutura a ser implantada no local.

XXII - Para a entrega da área, será observada a limpeza de todo o perímetro de montagem e responsabilidade da empresa, com atenção aos resíduos sólidos e resto de material de montagem e lixo de qualquer natureza deixada pela empresa.

XXIII - A entrega final, só se dará, mediante entrega aos órgãos competentes, de um relatório de postura de entrega da área pública, a qual deverá contar levantamento fotográfico com laudos técnicos informando as condições de entrega. Em havendo qualquer tipo de dano ao patrimônio público, a empresa se responsabilizará pelos custos e reparos necessários para reestabelecer as condições a qual lhe foi entregue inicialmente.

XXIV - O não cumprimento destes procedimentos poderá ocorrer a não liberação da área para início de montagem e multas sobre o valor global do contrato.

11.2 – TERMOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº035/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos;

11.3 – cumprir todas as obrigações constantes do **Edital de Pregão Eletrônico nº035/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos de fls. 55 a 62, da Proposta de Preços de fls. 70**, que passam a fazer parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

11.4 – Não haverá, sob qualquer hipótese, a possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como formação de vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, tudo nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.5 – Nos termos do Art. 66-A, da Lei nº4.317/2009, incluído pela Lei nº5.375, de 12 de agosto de 2014, as empresas contratadas para execução dos serviços objeto deste Edital deverão reservar para pessoas com deficiência o mínimo de 7% de vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos.

11.6 - Os administradores da contratada deverão prestar declaração quanto à não ocorrência de nepotismo conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2016-PREGÃO/SECULT e seus Anexos, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – Estará a Contratada sujeita ao Decreto-DF nº 26.851/96, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006;

13.2.1 - Art. 78, inciso XVIII, c/c art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

13.2.2 - Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das hipóteses legais previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

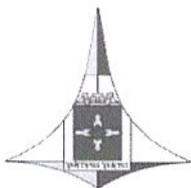
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (**Decreto nº 34.031/2012**). (**Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF**).

5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

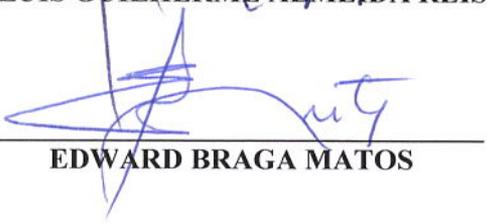
Brasília-DF, 08 de maio de 2017.

Pelo Distrito Federal:



LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela Contratada:



EDWARD BRAGA MATOS



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
(CAUÇÃO)**

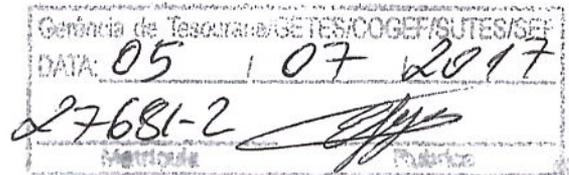
DAR Nº 15004 / 2017	DATA PAGAMENTO 05/07/2017
--------------------------------------	-------------------------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL BASIC CONSTRUCOES LTDA - EPP	CPF / CNPJ 08.893.146/0001-15	TELEFONE 30212524
ENDEREÇO ST SHS Q. 6 CONJ. A BLOCO E S/N S. 1025 - ED. CENT	CIDADE BRASILIA ASA SUL	UF CEP DF 70316902
ESPECIFICAÇÃO CAUÇÃO	COD.RECEITA 9041	Nº DOCUMENTO OF. Nº 012/2017-SECULT
INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO RECEBEMOS A CAUÇÃO EM ESPÉCIE, NA GARANTIA DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2016-SECULT, COM VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS.	VALOR 856,63	

Autenticação

IMPRESSÃO 05/07/2017

ISSUE 2017 702



Gerência de Tesouraria
GETES/COGEF/SUTES
Seção

